

## ANEXO VII

### MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Contrato nº \_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Processo Nº \_\_\_\_\_

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM (O) A  
\_\_\_\_\_ E O

\_\_\_\_\_  
QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE  
DECLARA.

A \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, com sede na colocar o endereço completo, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. \_\_\_\_\_, Presidente em Exercício da \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, Rg nº \_\_\_\_\_, SSP/XX, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, e do outro lado a empresa \_\_\_\_\_, denominado CONTRATADO, e tendo como representante o SR. \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_ e tendo em vista o que consta do processo nº 2011.08.24.01 em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.93, com as alterações posteriores, e demais legislações pertinente, tem justo e acordado celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

**1.1.** Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial em conformidade com a Lei Federalº 8.666/93 – Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA**

**2.1.** O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital de Pregão Presencial 001/2019 e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte desse instrumento, independente de sua transcrição.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

**3.1.** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de mão de obra terceirizada, visando atender ao termo de colaboração Nº 008/2018, firmado entre o Estado do Ceará, através da Secretaria do Esporte, e o Instituto Veredas da Cidadania para **EXECUÇÃO DO PROJETO REDE ESTADUAL DE ESPORTE COMUNITÁRIO**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA LOCAL E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**4.1.** A prestação de serviços de mão de obra terceirizada licitada deverá iniciar suas atividades no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da expedição da ORDEM DE SERVIÇO pelo instituto. Os serviços serão realizados nos endereços definidos previamente pelo instituto, nos municípios: Nova Olinda; Juazeiro; Quixelô; Maracanaú; Fortaleza; Caucaia; Itaitinga; Itaiçaba;

Morrinhos; Acaraú; Amontada; Baturite; Tianguá; Quixeramobim; Canindé; Tauá; Tamboril; Sobral; Tabuleiro do Norte e Iracema.

#### **CLAÚSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTE**

**5.1.** O presente contrato em valor global de R\$ \_\_\_\_ (Valor por extenso).

**5.2.** O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste.

#### **CLAÚSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento à Contratada será liberado até 10 (dez) dias uteis contados da data de apresentação das notas fiscal e recibos, separadamente para cada um dos cinco grupos de profissionais, devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante do crédito na Conta Bancária da contratada, através de transferência bancária via OBT.

**6.1.1.** A nota fiscal e os recibos que apresente incorreções serão devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Neste caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal e do recibo corrigidos.

**6.2.** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**6.3.** É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo estiver em desacordo com as especificações do Anexo I do edital do Pregão Presencial N° 001/2019 INSTITUTO VEREDAS DA CIDADANIA.

**6.4.** Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes de regularidade fiscal: Certidão Conjunta Negativa Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa Débitos Estaduais, Certidão Negativa Débitos Municipais, Certificado de Regularidade com FGTS – CRF, Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT).

#### **CLÁUSULA SETIMA – DOS RECURSOS**

**7.1.** As despesas da contratação serão provenientes dos recursos do **TERMO DE COLABORAÇÃO N° 008/2018; – SESPORTE – Secretaria do Esporte do Estado do Ceará e Instituto Veredas da Cidadania.**

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

**8.1.** O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até \_\_\_\_\_, valendo o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado, a critério das partes, na forma do artigo 57 da Lei Federal n° 8.666/93, alterada e consolidada.

#### **CLÁSULA NONA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA**

**9.1.** Executar o objeto em conformidade com as condições contratuais.

**9.2.** Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive a regularidade fiscal perante as esferas Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.

**9.3.** Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes, inclusive impostos, ficarão a cargo da licitante.

**9.4.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos e ou incorreções.

**9.5.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

**9.6.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**9.7.** Executar os serviços dentro dos prazos estabelecidos, em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo de entrega.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE**

**10.1.** Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço.

**10.2.** Assegurar o livre acesso do CONTRATADO e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a prestação dos serviços licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados.

**10.3.** Fiscalizar o objeto deste contrato, podendo em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

**10.4** Efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

**11.1.** Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

**11.2.** Se o CONTRATADO deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a \_\_\_\_\_ e será descredenciada no Cadastro da \_\_\_\_\_ pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

**I.** multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a)** apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b)** não manter a proposta;
- c)** fraudar na execução do contrato;
- d)** comportar-se de modo inidônea.

**II.** multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias do fornecimento do objeto contratual.

**III.** na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da \_\_\_\_\_, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº 10.520/02, a pena de Advertências;

**11.3.** Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Instituto em favor da Contratada, ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

**11.4.** As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

**12.1.** A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

**12.2.** Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

**12.3.** O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**13.2.** O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

**13.3.** O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**13.4.** O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

**13.5.** O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

**13.6.** O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

**13.7.** A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

**13.8.** O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

**13.9.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

**13.10.** Integram o presente contrato, independente da transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

### **CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1.** O foro da Comarca de \_\_\_\_\_/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no §2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

\_\_\_\_\_(\_\_\_\_), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_



**INSTITUTO  
VEREDAS DA  
CIDADANIA**

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

